

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N°.257/GAB/2021

Itapua do Oeste, 02 de Dezembro de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapua do Oeste RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Através do presente encaminhar a **Mensagem N°. 66/2021**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Credito de suplementação por anulação**, no valor global de **R\$ 5.740,00** (Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei nº 820/2021, em especial na ficha 494, conforme solicitação em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 11:54, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **110731** e o código verificador **18A8AF5E**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



MENSAGEM Nº 66/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Anulação Parcial da Lei nº 820/2021**, no valor global **R\$ 5.740,00** (Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais).

A presente proposta tem por objeto a anulação parcial da Lei nº 820/2021, revogando em especial as fichas 494 (anulação) pois a mesma fora colocada em fonte de recurso indevida e a ficha 580 (Suplementação), que trata-se de Projetos de Atividades Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, **suplementação por anulação**, Previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 01 de Dezembro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITURA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 5.740,00** (Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, **suplementação por anulação**, Previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revoga-se em contrário anulação parcial da Lei nº 820/2021 em especial a ficha 494 e suplementa a ficha 580.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapua do Oeste - RO, 02 de Dezembro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

PREFEITO

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 12:15, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **110735** e o código verificador **012A8A03**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



ANEXO II

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 494

04.122.0002.0006.0023 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências
R\$..... -5.740,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Anulação: R\$ -5.740,00

Itapua do Oeste - RO, 02 de Dezembro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

PREFEITO

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 12:15, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **110738** e o código verificador **E5D10F97**.

Docto ID: 110738 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 580

04.122.0002.0006.0023 Realização de Convênios Contr. e Outras
Transferências.....R\$ 5.740,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Suplementação: R\$ 5.740,00

Itapua do Oeste - RO, 02 de Dezembro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

PREFEITO

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 12:15, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **110736** e o código verificador **7EB95334**.

Docto ID: 110736 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

Ofício N°.257/GAB/2021

Itapua do Oeste, 02 de Dezembro de 2021.

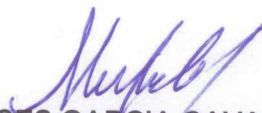
Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapua do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Através do presente encaminhar a **Mensagem N°. 66/2021**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Credito de suplementação por anulação**, no valor global de **R\$ 5.740,00** (Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei nº 820/2021, em especial na ficha 494, conforme solicitação em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

Recb em 08/12/2021

Shirlei Martins
Port. Nº 002/GAB/PRES/2021
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 66/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Anulação Parcial da Lei nº 820/2021**, no valor global **R\$ 5.740,00** (Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais).

A presente proposta tem por objeto a anulação parcial da Lei nº 820/2021, revogando em especial as fichas 494 (anulação) pois a mesma fora colocada em fonte de recurso indevida e a ficha 580 (Suplementação), que trata-se de Projetos de Atividades Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, **suplementação por anulação**, Previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 01 de Dezembro de 2021.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 5.740,00** (Duzentos e Dez Mil Reais), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

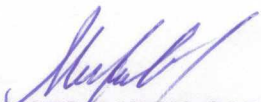
Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, **suplementação por anulação**, Previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revoga-se em contrário anulação parcial da Lei nº 820/2021 em especial a ficha 494 e suplementa a ficha 580.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 02 de Dezembro de 2021.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL



ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 580

04.122.0002.0006.0023 Realização de Convênios Contr. e Outras
Transferências.....R\$ 5.740,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Suplementação: R\$ 5.740,00

Itapuã do Oeste - RO, 02 de Dezembro de 2021.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL



ANEXO II

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 494

04.122.0002.0006.0023 Realização de Convênios Contr. e Outras
Transferências R\$..... -5.740,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Anulação: R\$ -5.740,00

Itapuã do Oeste - RO, 02 de Dezembro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO



PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº066/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **066/2021** de autoria do poder executivo municipal:

“DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMRNTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERENCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

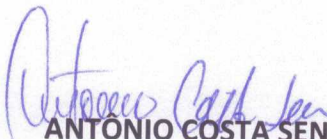
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina que seja colhido o parecer jurídico desta casa de leis, e este sendo favorável, poderá o referido projeto ser apreciado em plenário, podendo ser analisado e votado

Sala de comissões, 14 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR



PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 066/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

“Trata-se de projeto de Lei N°066/2021, de autoria do poder executivo municipal: ”

“DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMRNTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERENCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

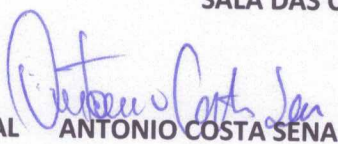
Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **066/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opinam que seja colhido o parecer jurídico desta casa de leis, e este sendo favorável, poderá o referido projeto ser apreciado em plenário, podendo ser analisado e votado

SALA DAS COMISSÕES, 14 de dezembro de 2021.

HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

LUCAS SANTANA FIUZA

MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 066/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

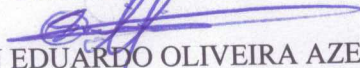
DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

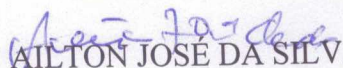
Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 066/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.


MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR


JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR


AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 066/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 066/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 13 dezembro de 2021.


Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 081/2021
PROJETO DE LEI 066/2021
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 5.740,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 5.740,00** (Duzentos e Dez Mil Reais), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de anulação parcial, **suplementação por anulação**, previstos no Art. 43 § 1º Item III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo II** do presente projeto.

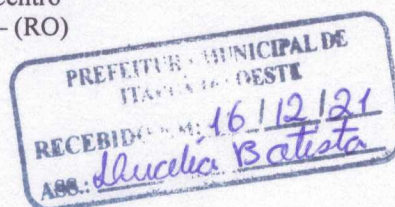
Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revoga-se em contrário anulação parcial da Lei nº 820/2021 em especial a ficha 494 e suplementa a ficha 580.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 066/22

LEITURA ()

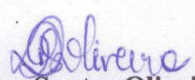
VOTAÇÃO (x)

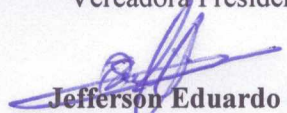
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena				x
Ailton José da Silva	x			
Fabio J. da Silva Ferreira	x			
Hilberto Pascoal Pereira	x			
Ivan Carlos T. de Oliveira	x			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	x			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	x			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	x			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapua do Oeste – RO, 15 de dezembro de 2021.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário